



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.695, DE 2010

(Do Sr. Edmar Moreira)

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5589/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefone confeccionados em Braille.

§ 1º. Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

§ 2º. Toda residência em que habite, ao menos, um deficiente visual poderá solicitar o boleto confeccionado em Braille.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A oportunidade de viver em um estado com acessibilidade aos principais direitos e serviços ainda é um sonho alicerçado em lutas da maioria dos deficientes visuais, principalmente daqueles com baixo poder econômico.

Tendo em vista esta significativa parcela da sociedade, este projeto de lei visa dar condições de igualdade aos portadores de deficiência visual. A iniciativa visa garantir o direito dos mesmos de terem suas contas de serviços públicos de energia, água e telefone confeccionadas em Braille, sem custo adicional.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2010

Deputado Edmar Moreira

FIM DO DOCUMENTO
